



EDITAL Nº 01/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO E ELEIÇÃO DOS DIRETORES
DA CRECHE, CMEI E ESCOLA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA**

A Secretária Municipal de Educação de Gouvelândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais de Gouvelândia, Lei nº 896/2022 de 12 de setembro de 2022 e Lei nº 895/2022 de 12 de setembro de 2022, institui através deste ato, o processo seleção e eleição relativo à gestão 2023/2024 dos Diretores da Creche, CMEI e Escola Municipal de Gouvelândia, e convoca os interessados a concorrer no pleito onde as inscrições terão início em 09 à 11/11/2022, no período das 8 horas às 11 horas e das 13 horas à 17 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Setinópolis, nº 359 – centro.

**TÍTULO I
DA SELEÇÃO E ELEIÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art.1º. A seleção e eleição previstas pela Lei Municipal nº 896/2022 de 12 de setembro de 2022 a escolha do diretor das Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino. Será realizada em duas etapas.

§ 1º - a primeira etapa para provimento de cargo de diretor será de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

§ 2º - a segunda etapa, após habilitação nos termos do § 1º deste artigo, será realizado processo eletivo com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 2º. São elegíveis os profissionais de educação que obedecerem aos critérios de técnicos de mérito e desempenho:



- I – Ser obrigatoriamente professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério;
- II – Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Pedagogia;
- III – Ter Concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou cursar, no prazo máximo de um ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;
- IV – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar;
- V – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Civil e Criminal (no âmbito estadual e federal);
- VI – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social a instituição de ensino para o qual ira se inscrever;
- VII – Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO

Art. 3º. Fica estabelecido que as etapas previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 1º serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverá constituir Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral que conduzira todo o processo de escolha do Diretor da Unidade Escolar, formada por 03 (três) membros do quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC, fara a análise do Processo do candidato a diretor escolar a sua Avaliação dos Critérios Técnicos de Mérito e de Desempenho entre os dias 21 à 25/11.

Art. 5º. O cargo de coordenador pedagógico e secretário escolar serão exercidos por profissionais do Magistério, escolhidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Educação, em consenso com o ocupante da função de Diretor Escolar, mediante decreto Municipal.

Art. 6º. O mandato dos membros do grupo gestor das unidades escolares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado para mais 2 (dois).



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Pleito de 2022 estará sob a responsabilidade de uma Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC designada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º. Compete à Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC:

- I** – orientar a Rede Municipal de Educação sobre as seleções e eleições;
- II** - divulgar amplamente os critérios de seleções e eleições;
- III** - zelar pela legalidade do processo;
- IV** - garantir a participação igualitária dos candidatos inscritos no processo de seleção e eleição;
- V** - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de seleção e eleição;
- VI** – expedir instruções e orientações técnicas a Rede Municipal sobre o processo de seleção e eleição;
- VII** – expedir ofício à Secretária Municipal de Educação e Cultura, informando-lhe o resultado do processo de seleção e eleição, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo.

Art. 9º. Em caso de anulação ou não realização do processo de seleção e eleição, a Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC convocará novo pleito, mediante edital baixado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em no máximo, 60 (sessenta) dias, respeitados os prazos legais, nos termos deste Regulamento.

Art. 10. As eleições acontecerão nas seguintes Unidades Escolares:

- Creche Dona Raulira Alcântara Pucinelli;



- ▶ Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus;
- ▶ Escola Municipal Adélia do Nascimento Januário.

Art. 11. O Pleito se dará na própria Unidade Escolar.

Art. 12. As eleições serão realizadas no dia 09 de dezembro de 2022 das 8h às 17 horas, nas respectivas unidades escolares mencionadas no artigo 10.

TÍTULO II DA CANDIDATURA

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES

Art. 13. Somente podem candidatar-se às funções de direção os professores efetivos e estáveis e desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estejam no exercício das funções de magistério há mais de 03 (três) anos, ininterruptos, e se achem modulados na unidade escolar;

II – Possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Pedagogia;

III – Ter Concluído Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou cursar, no prazo máximo de um ano após sua nomeação, devendo para tanto apresentar documentos comprobatórios de matrícula de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

IV – Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar;

V – Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI – Estejam regulares com prestação de contas de recursos financeiros recebidos;



VII– Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

VIII – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social a instituição de ensino para o qual irá se inscrever;

Paragrafo Único- Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico, administrativo e técnico, direto a essa atividade, assim entendidas: as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação de caráter pedagógico, supervisão, gerência e orientação educacional.

Art. 14. É vedada a candidatura à função diretiva, para o mesmo período, em mais de uma unidade escolar.

Art. 15. O mandato dos membros da direção é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia do semestre letivo subsequente ao do processo eleitoral, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16. Não poderão concorrer ao pleito;

- I. Os professores em licença para interesse particular;
- II. Os professores que já tenham exercido o mandato de diretor por dois pleitos consecutivos na mesma unidade escolar.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I DO LOCAL

Art.17. As inscrições serão feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Av. Setinópolis n ° 359, centro.



SEÇÃO II DO PRAZO

Art.18. O período para as inscrições é o compreendido no período de 09 à 11/11/2022, no período das 8 horas às 11 horas e das 13 horas à 17 horas

Art.19. Não se inscrevendo candidatos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá marcar data para nova Eleição, no prazo de 2 (dois) meses.

SEÇÃO III DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 20. O requerimento de registro do candidato, em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC, assinado pelo candidato à função diretiva, será acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais (Rg ou CNH, CPF, Título de eleitor, comprovante de votação da última eleição e endereço);

II - Cópia do título de habilitação em curso Superior de Licenciatura Plena na área de Pedagogia e apresentar a Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar ou a declaração se comprometendo a fazer o curso em no máximo um ano.

III - Cópia da Proposta de Trabalho, em consonância com a realidade social da unidade escolar, a qual irá se escrever;

Art. 21. No ato da inscrição, o candidato, além da documentação exigida, deverá apresentar requerimento bem como, assinar termo, comprometendo-se a dedicar 40 (quarenta) horas semanais ao exercício da função que pleiteia.

SEÇÃO IV DA APROVAÇÃO



Art. 22. A inscrição será submetida à apreciação da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC, para a aprovação ou rejeição.

Parágrafo Único - Na análise do pedido de inscrição, será observado o atendimento das exigências sobre a questão, expressas neste Regulamento ou na legislação.

TÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 23. A divulgação do Processo de Seleção e das Eleições de diretor, será feita com as publicações exigidas por lei e nas formas de dar conhecimento aos interessados no processo.

CAPÍTULO I DAS PUBLICAÇÕES

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá divulgar o Edital de Seleção e Eleição até 10 (dez) dias antes da data prevista para as inscrições.

Parágrafo Único - A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita mediante a publicação no placard, no site da Prefeitura Municipal de Gouvelândia e nas Unidades Escolares.

Art. 25. O Edital deverá ser afixado em local sob a jurisdição da SMEC, de fácil acesso aos interessados.

Art. 26. A divulgação do processo eleitoral nas Unidades Escolares ficará a cargo da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Esta Comissão receberá as instruções e orientações para condução do processo, da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC, através de seu representante.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL



Art. 27. Registrada a candidatura, o candidato terá ampla liberdade para divulgar, entre os eleitores, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, seus integrantes a sua proposta de trabalho, devendo a campanha eleitoral encerrar-se, obrigatoriamente, 24h (vinte e quatro horas) antes das eleições.

§ 1º É vedado ao candidato:

- a) realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhem o desenvolvimento normal e regular das aulas;
- b) transportar eleitor e/ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) confeccionar, utilizar, distribuir por candidato, ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, etc;
- d) realizar *showmício* ou evento assemelhado, para promoção de candidatos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;
- e) fazer propaganda eleitoral mediante *outdoors*;
- f) prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da campanha.

§ 2º É permitido ao candidato:

- a) apresentar, para a comunidade escolar, suas propostas, planejamento e plano de ação;
- b) divulgar suas propostas e plano de ação, por meio impresso, podendo conter o currículo *vitae* dos candidatos;
- c) promover debates, para a apresentação de suas propostas, com toda a comunidade escolar, mediante autorização prévia da Comissão Eleitoral, que zelará pela paridade dos horários e espaços cedidos, a cada candidato, respeitado o calendário escolar e a programação da escola.

§ 3º A Comissão Eleitoral deve organizar, promover e coordenar, no curso da campanha, pelo menos 1 (um) debate, para a apresentação de propostas, com os candidatos envolvidos no pleito eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral designará na unidade escolar um espaço específico e paritário para afixar a propaganda eleitoral permitida para os candidatos concorrentes.



Art. 28. A campanha eleitoral deverá ocorrer nas dependências do Estabelecimento, sem tumultuar o andamento das atividades docentes e administrativas.

Art. 29. Não poderão ser afixados cartazes ou faixas ou usar outros meios de divulgação que contenham alusões pejorativas ou depreciativas a outros candidatos ou à instituição.

Art. 30. É vedada a interferência político-partidária nas campanhas eleitorais das Unidades Escolares.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I DA PREPARAÇÃO

Art. 31. A votação acontecerá em todas as Unidades Escolares relacionadas no artigo 10 deste Regulamento.

Art. 32. O processo realizar-se-á sob a responsabilidade de uma mesa coletora de votos e apuradora de votos, seguindo determinações da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 33. A votação se dará nas escolas, no dia e horário constantes da relação mencionada no Artigo 12 deste Regulamento.

CAPÍTULO II DA MESA COLETORA DE VOTOS E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 34. A mesa coletora de votos e apuradora de votos nas Eleições, objeto deste Regulamento, tem a incumbência de proceder o recebimento e apuração dos votos, nas Unidades Escolares.

Parágrafo Único – A mesa será designada por ato da comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 35. Comporão a mesa coletora de votos e Apuração de Votos, 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário.



§ 1º - Os membros da Mesa serão designados pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, não poderão ter parentesco com os candidatos;

§ 2º - O presidente deve estar presente no ato de abertura e de encerramento da Eleição;

§ 3º - Não comparecendo o presidente, ocupará o seu lugar o mesário, e na falta, o secretário, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pelo andamento do processo eleitoral.

Art. 36. Compete ao presidente da mesa coletora de votos e apuradora:

- I. Autenticar, com rubrica, as cédulas eleitorais;
- II. Receber os votos dos eleitores;
- III. Resolver as dúvidas ou dificuldades ocorridas;
- IV. Manter a ordem, para o que disporá de autoridade necessária;
- V. Comunicar as ocorrências à Comissão Eleitoral da Escola ou da SMEC, se necessário.

Art. 37. Compete ao Secretário e o Mesário substituir o Presidente na falta ou impedimento eventual e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 1º - Compete ao Mesário assinar, juntamente com o Presidente, as cédulas eleitorais;

§ 2º - Compete ao secretário, lavrar as atas da Eleição, registrando as ocorrências que se verificarem durante os trabalhos.

Art. 38. No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.

Art. 39. A hora fixada pelo edital e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos de votação.

Art. 40. Os trabalhos das mesas coletoras iniciam-se às 8h (oito horas) e terminam às 17h (dezesete horas), sem qualquer interrupção.

Parágrafo único Os trabalhos de votação podem ser encerrados antecipadamente, se todos os eleitores constantes da lista de votação já tiverem votado.

Art. 41. Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por candidato, podem permanecer no recinto da mesa coletora, e, o eleitor, durante o tempo necessário.

Parágrafo único Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão Eleitoral.



Art. 42. Os votos de eleitores que não constarem da lista de votantes, e/ou aqueles que forem impugnados, serão coletados em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

§ 1º O eleitor, diante mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope que será fechado e rubricado pelo presidente da mesa, na presença do votante;

§ 2º A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos;

§ 3º Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

Art. 43. Se, a hora determinada para o encerramento da votação, houver, no recinto, eleitores a votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 44. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Eleitoral Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art.45. Será utilizada 2 (duas) cédulas:

- I.** Uma cédula para os professores, administrativo e funcionários;
- II.** Uma cédula para pais e alunos ou responsáveis .

Parágrafo Único - As cédulas eleitorais deverão ser rubricadas pelo Presidente e o Mesário antes da entrega ao Votante.

Art. 46. A confecção e a distribuição das cédulas eleitorais ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 47. O Presidente da Mesa Coletora e Apuradora receberá da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar os seguintes materiais:

- I.** relação dos professores modulados e/ ou em efetivo exercício na unidade escolar;
- II.** relação dos agentes administrativos educacionais modulados e/ou em efetivo exercício na unidade escolar;



III. relação dos pais, ou mães, ou responsáveis legais de alunos matriculados na unidade escolar;

IV. urna vazia vedada com tiras de papel rubricadas pelo Presidente da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC;

V. as cédulas eleitorais que serão utilizadas na votação;

VI. ata a ser lavrada pela Mesa coletora de votos;

VII. material necessário para contagem de votos.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS CANDIDATOS

Art. 48. O nome do candidato na cédula eleitoral será colocada por ordem alfabética, com o respectivo quadrinho para assinalar.

Parágrafo único em caso de candidato único a cédula eleitoral terá 2 (dois) quadrinhos para marcar, com as seguintes opções **sim** ou **não**.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 49. Poderão votar todo os professores, os agentes administrativos educacionais, o pai ou a mãe ou um dos responsáveis legais especificado no ato da matrícula e os alunos matriculados a partir do 5º ano do ensino fundamental.

Parágrafo único os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, em outra urna.

Art. 50. Todos os votantes deverão apresentar à mesa coletora e Apuradora, documentos de identificação pessoal.

Art. 51. Não poderão votar, os professores em Licença para Interesse Particular.

Art. 52. Ainda em relação aos votantes fica estabelecido o seguinte:

I. Os professores e os agentes administrativos educacionais:

a) Votam apenas os lotados na escola;

b) Com 2 (dois) cargos, na mesma escola, vota somente por 1 (um) cargo;



c) Lotados em mais de uma escola, terão direito a voto na unidade onde estiverem modulados com maior carga horária;

d) Que sejam pai ou mãe de aluno, deverão optar previamente à eleição, por qual categoria votarão.

II. Pais ou mães ou responsáveis legais:

a) cada pai, ou mãe, ou responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

III. Alunos podem votar:

a) os alunos matriculados a partir do 5º ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 53. Iniciada a votação, o eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos e assinar a lista de votantes.

Art. 54. Na cabine de votação, após assinalar o candidato de sua preferência no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, o eleitor dobrará a cédula, depositando-a, em seguida na urna destinada à coleta de votos.

Parágrafo único A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral, na ata dos trabalhos.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS

Art. 55. A apuração dos votos será feita, conforme especificação delimitada nos incisos abaixo, sendo que os professores e os agentes administrativos educacionais representam metade do total dos votos a serem apurados, e os pais e os alunos, a outra metade:



I - toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta). O resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos que será computada para o candidato;

II - toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de votos válidos, encontrando-se o montante de votos desses segmentos que será computado para o candidato;

III - somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo se o total geral de votos a ser computado para o candidato.

§ 1º A apuração do total de votos para cada candidato é representada pela seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{PA(X).50}{VVPA} + \frac{PAAE(X).50}{VVPAAE}$$

Sendo assim traduzida: V(X) o total percentual de votos alcançados pelo candidato; PA(X) o número de votos de pais e alunos para o candidato; VVPA, o número total de votos válidos de pais e alunos; PAAE(X), o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais para o candidato; VVPAAE, o número total de votos válidos de professores e agentes administrativos educacionais;

§ 2º Não serão computados como válidos os votos brancos e nulos.

Art. 56. O quórum mínimo para validade das eleições é de 50% (cinquenta por cento) dos professores, agentes administrativos educacionais e dos alunos.

Art. 57. O quórum mínimo dos pais ou responsáveis para validade das eleições é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 16 (dezesesseis) anos e que sejam alunos do ensino fundamental.

Art. 58. Serão nulas as eleições quando:

I - realizadas em dia, hora e locais diversos dos designados no edital;

II - encerradas antes da hora determinada, sem que todos os eleitores, constantes da lista de votação tenham votado;



III - realizadas e apuradas, perante mesas não constituídas de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

IV - preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste Regulamento;

V - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regulamento.

Parágrafo único A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a da eleição.

Art. 59. A nulidade não pode ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveita o seu responsável.

Art. 60. Qualquer eleitor pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral à Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da divulgação do resultado da eleição.

Art. 61. O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, na Secretaria da unidade escolar, no horário normal de funcionamento, mediante recibo.

Art. 62. A Comissão Eleitoral dará ciência do recurso ao candidato interessada, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), devendo esta, em igual prazo, apresentar defesa, caso queira.

Art. 63. Decorridos os prazos previstos no Art. anterior, com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral julgará o recurso.

Parágrafo único Cabe recurso das decisões da Comissão Eleitoral da unidade escolar, à Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da ciência da parte interessada.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO

Art. 64. A apuração terá início imediatamente após o encerramento da votação, devendo ocorrer na presença dos candidatos e fiscais.

Parágrafo Único - A apuração de que se trata este artigo deverá ser lavrada em ata.



Art. 65. Os votos serão apurados separadamente por categoria do Colégio Eleitoral, registrados nas atas.

Parágrafo Único - Iniciada a apuração esta não será interrompida.

Art. 66. Imediatamente após a apuração dos votos, a Mesa Coletora de votos deverá encaminhar à Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC todos os documentos e materiais utilizados na eleição das Unidades Escolares.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DA URNA

Art. 67. Aberta à urna, a mesa verificará se o número de cédulas corresponde ao de votantes.

§ 1º - A não coincidência entre o número de assinaturas nas listas de votação e o número de cédulas oficiais encontradas na urna constituirá motivo de nulidade da votação;

§ 2º - Constatada irregularidade em relação a Eleição, poderá ser impetrado recurso junto a da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC, no prazo de 48 horas após a ocorrência.

CAPÍTULO IV DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 68. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da junta.

§ 1º - Após fazer a declaração do voto em branco e antes de ser anunciado o seguinte voto, será apostado na cédula no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “**em branco,**” além da rubrica do Presidente da Mesa;

§ 2º - O mesmo procedimento será utilizado para o voto nulo.

Art. 69. Serão nulos os votos:

- I.** Cujas cédulas não correspondem ao modelo oficial;
- II.** Cujas cédulas não estiverem autenticadas;



III. Cujas cédulas contiverem expressões, frases ou sinais que não sejam a indicação da intenção de voto.

CAPÍTULO V DO RESULTADO

Art. 70. Quando concorrer apenas um candidato, este será declarado vitorioso se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos do Art. 55, deste Regulamento.

Art. 71. Na hipótese de a eleição ser disputada por dois ou mais candidatos, será declarado vencedor o que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos do Art. 55, deste Regulamento.

Art. 72. Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito, pela ordem:

a) o candidato que possuir pela soma do tempo de serviço, o maior número de anos no magistério público municipal;

b) o candidato que estiver, pela soma do efetivo exercício de seus membros, há mais tempo lotados na unidade escolar em que ocorre o pleito.

Art. 73. O cálculo bem como a Proclamação do Resultado é de competência da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 74. A Proclamação do Resultado Final será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 5 (cinco) dias úteis após a realização do pleito na escola.

TÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 75. Cada candidato poderá designar 1(um) fiscal junto a Mesa Coletora de votos e Apuradora de votos.

Art. 76. O fiscal deverá ser indicado entre os votantes, não podendo recair a escolha entre membros da Comissão Eleitoral.



Art. 77. As credenciais para fiscais serão fornecidos pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar.

Art. 78. O candidato será considerado fiscal nato.

Art. 79. Constatada qualquer irregularidade, o votante deverá encaminhar-se ao fiscal para as providências cabíveis.

TÍTULO VII DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 80. O Conselho Escolar nomeará a Comissão Eleitoral da unidade escolar de sua jurisdição, com plenos poderes para organizar e realizar as eleições, composta por um representante dos professores, um dos agentes administrativos educacionais e um dos pais de alunos.

§ 1º A idade mínima para a participação na comissão eleitoral é a de 16 (dezesesseis) anos;

§ 2º O presidente será eleito pelos membros da Comissão.

Art. 81. Compete, ainda, à Comissão Eleitoral da unidade escolar:

I - divulgar amplamente os critérios eleitorais, bem como os candidatos concorrentes ao pleito;

II – responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC e com este Regulamento;

III - instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos dos candidatos e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões para a Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC;

IV – requisitar à Secretaria da unidade escolar as 2 (duas) listas de eleitores por segmento, sendo, a primeira com os eleitores professores e agentes administrativos; a segunda com alunos, pais, mães ou responsáveis;

V – possuindo mais de um filho na unidade escolar, o pai, a mãe ou o responsável de aluno, figurará somente como eleitor na lista que contenha estes;

VI - publicar em placar específico e de fácil acesso, as listas de votantes;



VII – garantir o direito da comunidade escolar de solicitar a impugnação e/ou inserção de eleitores à lista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua publicação;

VIII - nomear o presidente, mesário e secretário que formarão a mesa coletora de votos, que não podem ser parentes dos candidatos, nem membros da direção em exercício;

IX - garantir a participação igualitária dos candidatos inscritos na fiscalização das eleições, indicando estes seus respectivos fiscais por sessão eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;

X - nomear os apuradores dos votos, podendo ser estes, membros das mesa coletora;

XI - instruir e julgar os recursos, em primeira instância, interpostos contra o processo eleitoral ou contra o resultado das eleições;

XII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

XIII - expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do pleito, caso haja, à Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da apuração;

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral Local cabem recursos à da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC no prazo de 24h (vinte e quatro horas), após a ciência do requerente, do interessado ou do denunciado.

§ 2º A comunidade escolar, por quaisquer de seus membros, e os candidatos são partes legítimas para requerer orientação, esclarecimento, impugnação, pedido de providências ou recursos da Comissão Eleitoral Local, desde que motivados e relevantes para o cumprimento dos objetivos desta resolução.

Art. 82. O requerimento deve ser sempre escrito, em duas vias, ou, ainda, reduzido a termo pela Comissão Eleitoral respectiva e instruído da seguinte forma:

I - órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;



IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único A tramitação do requerimento segue o seguinte procedimento:

a) o registro do requerimento, perante a Comissão Eleitoral Local;

b) o requerimento pode vir acompanhado de documentos que se relacionem diretamente com o pedido e ajudem na elucidação do alegado;

c) é vedado à Comissão Eleitoral recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido;

d) no ato de recebimento do requerimento, a Comissão Eleitoral assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;

e) a comissão pode avaliar a relevância e a motivação do requerimento, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base neste Regulamento, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso, em 24h (vinte e quatro horas), para a Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC;

f) quando se tratar de denúncia de irregularidades no processo eleitoral ou contra atos de professores, de alunos, da direção ou do candidato em disputa, a Comissão baixará os autos em diligência para que o denunciado ou o interessado apresente defesa, instruída ou não com documentos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar a partir da ciência, sendo apresentado fato novo ou documentos que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito no mesmo prazo;

g) a Comissão Eleitoral, respeitado o direito de ampla defesa e do contraditório, convocará os seus membros, em 24h (vinte e quatro horas), em sessão pública, decidirá sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença dos interessados, com direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;

h) o interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a Comissão Eleitoral;



- i) o requerente, o interessado ou o denunciado podem, querendo, obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;
- j) a Comissão Eleitoral pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, por meios de oitiva do denunciado, do requerente ou dos interessados, pode, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;
- k) a decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão, em sessão pública, para se revestir dos requisitos mínimos de legalidade;
- l) a decisão da comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e as normas desta resolução;
- m) a decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do requerimento;
- n) a decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento;
- o) a Comissão deve decidir de forma interlocutória todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar;
- p) é vedado a Comissão eleitoral suprimir instância e se negar a decidir os assuntos de sua competência.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Se, por motivo relevante ou de força maior, a eleição não puder se realizar na data apazada, essa se dará no dia que lhe corresponde, da semana subsequente, no mesmo horário e local.

Art. 84. O Diretor de Unidade Eleito será nomeado por Decreto baixado pelo poder executivo.

Art. 85. Em caso de renúncia ou impedimento do diretor, será nomeado pelo poder executivo um novo diretor que deverá dar continuidade a execução do Plano de gestão Participativa até o fim do mandato.



Art. 86. O diretor escolar, com 02 (dois) mandatos consecutivos, não pode candidatar-se a cargo de diretor.

Art. 87. O desrespeito a este Regulamento poderá implicar na cassação da candidatura, após deliberação da Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC.

Art. 88. Permanecerá na Escola durante o período eleitoral os servidores e professores em serviço, as Comissões Eleitorais, as autoridades constituídas e os votantes para fins de votação.

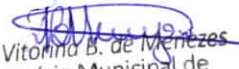
Art. 89. Esclarecimentos e informações a respeito do assunto serão prestados pela Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC.

Art. 90. A posse dar-se-á em 02 de janeiro de 2023.

Art. 91. A remuneração para o cargo é aquela definida no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 92. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação de Critérios Técnicos de Mérito, Avaliação de Desempenho e Eleitoral da SMEC.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Gouvelândia, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.


Zélia Vitória B. de Menezes
Secretária Municipal de
Educação e Cultura
Portaria nº 002/2021


PUBLICADO NO PLACARD
25 / 10 / 2022